



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – TÍTULO I	1
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO II – DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS	2
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	3
CAPÍTULO I – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO	4
SEÇÃO I – DA DIREÇÃO	5
SEÇÃO II - EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – PEDAGÓGICO	8
SEÇÃO III – CORPO DOCENTE	14
SEÇÃO IV – CORPO DISCENTE	19
SEÇÃO V – DA SECRETARIA ESCOLAR	22
SEÇÃO VI – INSPETOR DE ALUNO	24
SEÇÃO VII – AUXILIAR DE TURMA	25
SEÇÃO VIII – DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	25
SEÇÃO IX – DO CONSELHO ESCOLAR	26
SEÇÃO X – DA PARTE DIVERSIFICADA	26
SEÇÃO XI – SALA DE LEITURA	27
SEÇÃO XII – DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	28
CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	29
CAPÍTULO IV – DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES	29
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	31
CAPÍTULO I – DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA -	31
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL	31
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	33
SEÇÃO III – AD EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	34
SEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	35
SEÇÃO V – DA SALA DE RECURSOS	38



SEÇÃO VI – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	41
CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO CURRICULAR	42
CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	44
CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	46
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA	46
SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA	49
CAPÍTULO V - DA FREQUENCIA E EVAÇÃO ESCOLAR	50
SEÇÃO I – DA FREQUENCIA	50
SEÇÃO II – DA EVAÇÃO ESCOLAR	51
CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO	52
SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO	52
SEÇÃO II – DA RECLASSIFICAÇÃO	53
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	54
CAPÍTULO VIII – DA RECUPERAÇÃO	58
CAPÍTULO IX – DA PROGRESSÃO PARCIAL	59
CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE CLASSE	60
CAPÍTULO XI – DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS/PLANEJAMENTO	63
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	63
ANEXOS I – MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL	66
ANEXOS II – MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 1º SEGUNTO	69
ANEXOS III – MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 2º SEGUNTO	70
ANEXOS IV – MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	72
ANEXOS V – MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	74
FASES VI A IX	74



REGIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SILVA JARDIM

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Município de Silva Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constitui Sistema de Ensino composto de escolas municipais, estaduais municipalizadas e escolas privadas na etapa da educação infantil com diferentes com diferentes níveis e modalidades de ensino em suas Unidades de Educação:

Parágrafo Único: entende-se como escola pública as instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público;

II - Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Classificando em categorias administrativas pública e privadas LDB 9394/96 – artigo 19.

I – Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental.

§ 1º – O Ensino Fundamental, composto pelo Primeiro e Segundo segmento é ofertado nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.



§ 2º – Na modalidade de Educação Especial, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser incluídos preferencialmente, em turmas regulares das Unidades de Educação.

Art. 2º – As Unidades de Educação Municipal de Silva Jardim são regidas por este Regimento e pela Proposta Pedagógica Institucional (PPI) do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), o Estatuto da Criança e do adolescente, as leis municipais, demais dispositivos e legislações vigentes.

Parágrafo Único: Fica reservada a flexibilidade da proposta pedagógica de cada Unidade de Educação Municipal, atendendo as peculiaridades da comunidade em que está inserida, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim tem como base filosófica o desenvolvimento integral dos alunos baseado nos princípios da solidariedade, da autonomia, da cidadania, do respeito próprio e mútuo, tendo como meta principal o seu preparo para a convivência cultural, social e para o mundo do trabalho, dotando-os de conhecimentos, habilidades e atitudes que resultem na melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º – O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas que contribuam para a formação do aluno como cidadão;
- III – Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV – Valorização do profissional da educação escolar;



- V – Garantia de padrão de qualidade;
- VI – Valorização da experiência extraescolar;
- VII – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º – A educação ministrada pelo Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim tem como objetivos gerais:

- I – Contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, proporcionando-lhe as condições necessárias para o seu crescimento biopsicossocial emocional essenciais à sua condição de dignidade humana;
- II – Criar condições para que os educandos desenvolvam pensamento crítico e reflexivo, espírito investigativo, criatividade, atitude de solidariedade, senso estético, autonomia intelectual e capacidade de atuar em grupo;
- III – Criar condições para que os alunos desenvolvam pensamento crítico e reflexivo, investigativo, criatividade, habilidades, atitude de solidariedade, senso ético e estético, favorecendo sua autonomia intelectual e capacidade de atuar em grupo;
- IV – Levar o aluno ao conhecimento dos seus direitos e deveres para o exercício consciente e responsável da cidadania;
- V - Desenvolver no aluno a capacidade de comunicação e expressão, a partir do conhecimento das diferentes formas de linguagem;
- VI – Estimular e fortalecer no aluno a conscientização da preservação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 6º – A elaboração do Projeto Político Pedagógico é prerrogativa de cada Unidade Escolar, sendo planejada de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.



Art. 7º – O Projeto Político Pedagógico compreende ações que envolvem o marco referencial, o diagnóstico, o plano de ação e avaliação.

Art. 8º – O planejamento das ações oriundas do Projeto Político Pedagógico das Escolas é elaborado por toda a comunidade escolar sob a responsabilidade do Diretor, que tem como colaboradores os demais membros da equipe.

Parágrafo único – A filosofia do Projeto Pedagógico das Unidades Escolares deve estar em consonância com a Proposta Curricular Municipal, expressa na Proposta Pedagógica Institucional mantendo uma unidade com o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA E

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICA

Art. 9º – Para o desempenho de suas atividades as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, funcionam com a seguinte estrutura básica:

I – Direção:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Adjunto.

II– Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica:

- a) Supervisor Escolar;
- b) Orientador Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Psicopedagogo.



III – Corpo Docente.

- a) Professor Docente I;
- b) Professor Docente II;
- c) Professor de Educação Infantil;
- d) Professor de Educação Especial.

IV – Corpo Discente

V – Secretaria Escolar

- a) Secretário Escolar

VI – Inspetor de alunos.

VII – Auxiliar de turma

VIII – Serviços Gerais

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 10 – A Direção é constituída pelo Diretor e Diretor Adjunto, este último, quando o número de alunos da Unidade Escolar assim o exigir, conforme legislação municipal vigente.

Art. 11 – A Direção é responsável pelo processo de gestão no âmbito educacional, assessorada pelos Departamentos: Administrativo, Recursos Humanos, Ensino, Alimentação Escolar, Estatístico, Transporte Escolar e Almojarifado que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em consonância com as Legislações educacionais vigentes, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir-las.

Art. 12 - Para exercer a função de Diretor e diretor Adjunto, o mesmo deverá:



- I - Ser professor docente da Rede Municipal com formação mínima em curso normal ou licenciatura plena em disciplinas pedagógicas, preferencialmente em Pedagogia;
- II - Ter exercido cargo de Professor Docente ou outra área pedagógica, dentro da Rede Municipal, por no mínimo 03 (três) anos;
- III - Não ter sido afastado da função ou respondido a medidas administrativas, nos últimos dois anos, por descumprimento das obrigações inerentes a função;

Parágrafo Único - As funções inerentes a Diretor e Diretor Adjunto deverão seguir as Legislações Educacionais vigentes.

Art. 13 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e demais atos oficiais complementares que vierem ser baixados pelas autoridades públicas competentes;
- II– Zelar pelo fiel cumprimento do calendário escolar;
- III- Responsabilizar-se por todos os atos e atividades da Unidade Escolar;
- IV – Assinar, juntamente com o Secretário, os documentos escolares, pelos quais respondem, conjunta e solidariamente para supervisionar, dirigir, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar;
- V – Zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade Escolar, providenciando todas as medidas necessárias ao uso das instalações, mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a segurança e a preservação das boas condições dos bens patrimoniais;
- VI – Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e a atualização continuada dos servidores sob sua direção;
- VII – Coordenar e supervisionar a elaboração do projeto pedagógico/administrativo da Unidade Escolar;
- VIII – Incentivar a frequência dos alunos, propiciando todos os meios que possam minimizar a evasão escolar;
- IX - Zelar pela segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;



- X – Buscar a permanente integração da Unidade Escolar com a comunidade em que ela insere;
- XI – Delegar competências ao Diretor Adjunto sempre que necessário; XII – Manter-se atualizado quanto à legislação vigente;
- XII – Coordenar as reuniões do Conselho de Classe;
- XIII – Realizar, regularmente, reuniões com os responsáveis pelos alunos, visando buscar a permanente integração família/escola;
- XIV – Acompanhar, articular e garantir o desenvolvimento da proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;
- XV – Divulgar entre os servidores de educação da Unidade Escolar os atos oficiais, demais publicações e/ou informes recebidos.
- XVI – Garantir o encaminhamento de documentos complementares (caso existam) em anexo à documentação escolar de alunos transferidos;
- XVII – Elaborar relatório avaliativo dos servidores da Unidade Escolar sempre que necessário e/ou solicitado pela Secretaria de Educação;
- XVIII – Cumprir no prazo estabelecido pelos órgãos superiores a entrega de documentação solicitada;
- XIX – Informar aos órgãos superiores a necessidade de recursos humanos, materiais de consumo e materiais permanentes necessários ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;
- XX – Representar oficialmente o estabelecimento sempre que se fizer necessário;
- XXI – Controlar a frequência diária dos servidores, aprovar escala de férias e atestar a frequência mensal, bem como encaminhá-la pontualmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – Ao Diretor Adjunto compete:

- I – Assessorar o Diretor da Unidade Escolar em todas as atividades de caráter administrativo, pedagógico e comunitário na condição de corresponsável;
- II – Substituir o Diretor nos seus afastamentos, faltas eventuais, períodos de impedimento ou no caso de vacância do cargo;
- III – Receber delegação e competência do Diretor da escola;
- IV – Assinar a documentação escolar nos impedimentos formais do Diretor;



V – Participar das providências, buscando solução para os problemas surgidos na Unidade Escolar;

VI – Integrar-se aos assuntos pedagógicos juntamente com o Orientador Pedagógico e toda equipe técnica quando necessário.

Art. 15 – A função do Inspetor de Alunos deverá ser exercida por profissional investido no cargo de acordo com sua área de atuação, nos termos da legislação vigente, selecionado mediante concurso Público, devidamente capacitado.

SEÇÃO II

DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - PEDAGÓGICA

Art. 16 – Para o desempenho das atividades nas Escolas Rede Pública Municipal de Ensino, com a seguinte estrutura básica:

- a) Supervisor Escolar;
- b) Orientador Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Psicopedagogo;

§ 1º: Para desempenho das atividades técnico- administrativo- pedagógicas nas Unidades Escolares, será exigida experiência docente de no mínimo dois anos como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, em conformidade com a LDB 9394/96 em seu artigo 67, parágrafo 1º e Resolução CEB/CNE N.º 3, de 8 de outubro de 1997, artigo 3º, parágrafo 1º.

§2º: A equipe técnica- administrativo- pedagógica tem lotação na SEMECT com exercício da função na escola designada ou por critérios estabelecidos pela SEMECT.

Art. 17 – A Supervisão Escolar é exercida por profissionais habilitados na forma da Legislação e/ou com especialização em Supervisão Escolar, Gestão Educacional e concursada para este fim.



Art. 18 – Compete ao Supervisor Escolar:

- I – Fornecer ao Diretor da Unidade Escolar, sempre que solicitado, subsídios para elaboração do currículo;
- II- Acompanhar o desenvolvimento das atividades planejadas pela Unidade Escolar através de visitas sistemáticas, reuniões, aplicação de instrumentos e entrevistas com a Equipe técnica;
- III- Propor soluções compatíveis em seu âmbito de atuação sempre que constatadas inadequações na execução do planejamento da Unidade Escolar;
- IV- Acompanhar a avaliação do processo educacional na Unidade Escolar verificando sua adequação, objetivos, propostos e sua obediência aos dispositivos legais que regulamentam o assunto. Propor reformulações, sempre que necessária, na elaboração ou aplicação de instrumentos de avaliação na Unidade Escolar;
- V- Observar, direta ou indiretamente, o processo educacional desenvolvido na Unidade Escolar;
- VI- Analisar, criteriosamente, os desvios constatados, propondo soluções compatíveis;
- VII- Avaliar o processo educativo pela Unidade Escolar, através de observação, entrevistas, aplicação de instrumentos, análise crítica dos resultados apresentados por ela e propor reajustes quando se fizerem necessários;
- VIII- Propor ao Diretor da Unidade Escolar estratégias com vistas à melhoria do processo educacional;
- IX- Analisar e divulgar documentos legais pertinentes;
- X- Orientar Diretores e seus auxiliares quanto à organização, atualização, e funcionalidade de arquivos e documentos escolares;
- XI- Orientar e fornecer subsídios aos Diretores e seus auxiliares quanto à interpretação das referidas normas legais;
- XII- Verificar, através de consulta ao cadastro de pessoal e registrar da vida funcional, a qualificação de todos envolvidos nas atividades técnicas e do Docente da Unidade Escolar;
- XIII- Divulgar, junto as Unidades Escolares, os eventos educacionais e culturais da comunidade;
- XIV- Orientar o Diretor para que inclua no currículo da Unidade, atividades que concorram para a integração escola/comunidade.
- XV – Diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;
- XVI – Assegurar divulgação e cumprimento do Regimento Escolar atendendo determinações dele emanadas;



- XVII – Acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Projeto Pedagógico das Unidades Escolares;
- XVIII – Analisar com os Diretores das Unidades Escolares as causas de desvios detectados durante o processo educacional relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/ano de escolaridade e outros;
- XIX – Apresentar, nos prazos definidos pela SEMECT, relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares;
- XX – Integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SEMECT;
- XXI – Participar da execução do planejamento escolar, bem como elaborar o Calendário Escolar e acompanhar o cumprimento do mesmo;
- XXII – Verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração e a funcionalidade de arquivos e fichários;
- XXIII – Verificar a vida escolar dos alunos através do exame dos documentos constantes das pastas individuais, analisando, se necessário, casos de matrícula, classificação e reclassificação de alunos, juntamente com a Equipe Técnico-Pedagógica;
- XXIV – Verificar no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;
- XXV – Participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;
- XXVI – Trabalhar sob a forma de plantão na Secretaria Municipal de Educação, quando convocado.
- XXVII – Elaborar e zelar pelos formulários unificados que compõe acervo documental das Unidades Escolares

Art. 19 – A função do Orientador Pedagógico será exercida por Pedagogo legalmente habilitado e/ou com especialização em Orientação Pedagógica, Gestão Educacional e concursada para este fim.

Art. 20 – Compete ao Orientador Pedagógico:

- I - Planejar a dinâmica da Orientação Pedagógica em consonância com os objetivos da Unidade Escolar;



- II - Participar, junto com a Orientação Educacional, do processo de caracterização da clientela escolar e definir as estratégias de ação compatíveis;
- III - Planejar o currículo com todo o pessoal envolvido no processo ensino/aprendizagem adaptando à realidade da Unidade Escolar;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do currículo, em entrosamento direto com a Direção do Estabelecimento e a equipe de Orientação Educacional;
- V - Avaliar, continuamente, o processo ensino/aprendizagem com vista à realimentação do sistema;
- VI - Avaliar, continuamente, o trabalho desenvolvido pela equipe de Orientação Pedagógica visando ao seu aperfeiçoamento;
- VII - Contribuir para que se efetive a integração OP/OE, em função dos objetivos educacionais;
- VIII - Prestar assistência técnico/pedagógica de forma direta ao corpo docente e, de forma indireta ao corpo discente;
- IX - Propor ou adotar medidas que visem ao contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido no processo ensino/aprendizagem;
- X - Assistir ao Diretor da Unidade Escolar em assuntos de ordem pedagógica;
- XI – Coordenar o processo de discussão do Projeto Pedagógico das Unidades Escolares, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- XII – Construir o seu planejamento de forma participativa, em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- XIII – Registrar sistematicamente a sua práxis, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o professor também a fazê-lo, utilizando os diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;
- XIV – Orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para avaliação, controle e melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- XV – Orientar a avaliação de regularização de vida escolar;
- XVI – Organizar cronograma e conduzir as reuniões de Conselho de Classe junto ao Diretor da Unidade Escolar;
- XVII – Participar de cursos, seminários e eventos a fim de se manter permanentemente em processo de atualização, bem como contribuir para a viabilização de estratégias de atualização dos profissionais das Unidades Escolares;



- XVIII – Promover atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos alunos, quando necessário;
- XIX- Despertar no professor a necessidade de auto avaliação com vista à reformulação de uma aprendizagem mais eficiente;
- XX – Avaliar a ação pedagógica, acompanhando os resultados e planejando-a quando necessário;
- XXI – Acompanhar quaisquer projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares; XXII – Colaborar na realização de reuniões e eventos educativos;
- XXII – Apresentar, nos prazos definidos pela Secretaria de Educação através de seus departamentos e ou setores, os relatórios de acompanhamento pedagógico e demais documentações referentes às Unidades Escolares nas quais atuam;
- XXIII – Realizar análise de desempenho das Unidades Escolares;
- XXIV - Atender as solicitações da Secretaria de Educação para o trabalho integrado e em rede;
- XXV- Participar das reuniões de equipe impreterivelmente;
- XXVI- Elaborar os Planos de Estudos junto ao(s) professor(es) da(s) respectiva(s) disciplina(s), com base no currículo adotado.

Art. 21 – A função do Orientador Educacional será exercida por Pedagogo legalmente habilitado e/ou com especialização em Orientação Educacional e concursado para este fim.

Art. 22 – Compete ao Orientador Educacional:

- I- Planejar e coordenar a implantação e funcionamento de serviço de Orientação em nível de escolas e comunidade.
- II- Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III- Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV- Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;



- V- Participar do processo de caracterização escolar;
- VI- Participar do processo de elaboração do currículo da escola;
- VII - Participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos; VIII- Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- VIII - Participar do processo de integração escola/família/comunidade;
- IX – Promover integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores, demais profissionais de ensino e representantes da comunidade com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- X – Assessorar aos professores quanto à orientação dos alunos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o avanço do seu conhecimento, por meio de atividades para desenvolver hábitos e atitudes de autocrítica e autoestima;
- XI – Acompanhar o rendimento e frequência escolar individual do aluno e das turmas junto com o professor, para tomada de decisões junto a família e demais órgãos de competência;
- XII – Encaminhar aos serviços de apoio especializados, os alunos que necessitam de acompanhamento especial;
- XIII – Participar do processo de avaliação, recuperação e reorientação dos alunos, em articulação com os demais profissionais da Unidade de Ensino;
- XIV – Participar dos Conselhos de Classe;
- XV – Articular o atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos alunos, quando necessário;
- XVI – Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico e Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- XVII - Desenvolver ações socioeducativas na Unidade Escolar, buscando sempre que necessárias parcerias;
- XVIII - Informar a Direção por escrito casos de suspeita de maus tratos domésticos, de abusos e bullying.

Art. 23 – A função do Psicopedagogo será exercida por Pedagogo legalmente habilitado com especialização em Psicopedagogia e concursado para este fim.



Art. 24 – Compete ao Psicopedagogo:

- I- Intervir, visando a solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública;
- II- Realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;
- III- Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;
- IV- Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas;
- V- Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais;
- VI- Atuar em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e Serviço Social, na orientação coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 25 – O Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino é constituído de Professores legalmente habilitados, de acordo com sua área de atuação nos termos da legislação vigente, selecionados mediante concurso Público, lotado na SEMECT com exercício na Unidade Escolar com vaga real.

Parágrafo Único: A escolha de turmas dar-se-á por critérios estabelecidos pela Unidade Escolar, considerando o concurso para o cargo e o perfil pedagógico.

Art. 26 – Compete ao Corpo Docente:

- I – Participar do processo de elaboração do Projeto Educacional da Unidade Escolar;
- II- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no seu âmbito de atuação;
- III- Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;



- IV- Proceder continuamente à avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho, quando necessário;
- V- Registrar, em documento próprio, a frequência dos alunos, o conteúdo programático e o resultado da avaliação do processo ensino/ aprendizagem;
- VI- Participar das reuniões administrativo/ pedagógico da Unidade Escolar; VII- Integrar os Conselhos de Classe;
- VII – Respeitar os fins e objetivos da Educação Nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida neste Regimento;
- VIII – Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; X – Apresentar, no prazo fixado, e manter atualizados os instrumentos pedagógicos (planos de ensino, diário de classe e avaliações) e, após ciência e consenso da Direção e da Equipe Técnico-Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- IX – Apresentar, no prazo indicado pela secretaria, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- X – Participar de atividades educacionais externas e internas que contribuam para seu enriquecimento profissional, zelando pelos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a Educação Básica;
- XI – Participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela SEMECT e demais eventos para os quais for convocado;
- XII – Comunicar previamente à Direção quando não puder comparecer, deixando na Unidade Escolar atividades planejadas para que sejam aplicadas por profissional substituto e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- XIII – Comunicar, com antecedência, à Direção da Escola sobre a impossibilidade de comparecer aos Conselhos de Classe e encaminhar à mesma, em tempo hábil, todo material necessário, em especial, a avaliação dos alunos, com justificativa comprobatória; XVI – Planejar e ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, numa visão interdisciplinar;
- XIV – Repor os conteúdos das aulas não ministradas por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados;



- XV – Apresentar-se dignamente e ter postura adequada a sua responsabilidade educativa;
- XVI – Manter com a Direção, os colegas e demais integrantes da comunidade escolar o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis à eficiência da ação educativa;
- XVII – Responsabilizar-se pela disciplina e ordem geral de sua(s) turma(s);
- XVIII – Pesquisar, selecionar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino-aprendizagem;
- XIX – Zelar e responsabilizar-se pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que apresentam rendimento abaixo do esperado.
- XX - Proceder à revisão de atividades avaliativas quando solicitado pelo estudante, responsável ou pela equipe técnica da Unidade Escolar;
- XXI - Realizar a segunda chamada dos instrumentos avaliativos de acordo com a organização da Unidade Escolar;
- XXII - Informar à equipe técnica os casos de estudantes que apresentem necessidades de atendimento especializado;
- XXIII - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, inclusive quando definidos sábados e domingos, de modo a garantir as horas e os dias letivos exigidos legalmente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXIV - Efetuar o preenchimento de fichas, relatórios e questionários sobre o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da Unidade Escolar;
- XXV - Comunicar à equipe técnica e direção da Unidade Escolar os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para os devidos encaminhamentos;
- XXVI - Participar das atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;
- XXVII - Ser cordial no trato com os estudantes constituindo uma relação de respeito e cooperação para desenvolver as atividades do cotidiano escolar;
- XXVIII - Participar do processo de escolha dos livros didáticos proposto pelo MEC através do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), responsabilizando-se pela utilização pedagógica dos mesmos;
- XXIX - Cumprir as determinações do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino; XXXIII-Zelar pelo bom nome da Unidade Escolar;



- XXX - Comunicar à equipe técnica e direção da Unidade Escolar os casos de indícios de maus-tratos e/ou negligência sofridos por criança ou adolescente estudantes da Unidade;
- XXXI - Tomar ciência da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim;
- XXXII - Utilizar-se das diretrizes de avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim organizadas pela SEMECT.
- XXXIII - Tomar ciência do funcionamento das atividades da Parte Diversificada e da Sala de Recursos, de acordo com as normas apresentadas neste Regimento Escolar;
- XXXIV - Elaborar planejamentos que atendam às necessidades pedagógicas específicas dos alunos, incluindo os considerados público alvo da educação especial;
- XXXV - Compreender que todos os alunos matriculados na classe, público alvo da educação especial, estão sob sua responsabilidade pedagógica, cabendo quando necessário, apoio nas atividades de vida diária (AVDs) e apoio pedagógico auxiliar.

Parágrafo único: Acresce-se aos deveres do Professor a complementação de carga horária, quando for o caso, mediante ministração de aulas de recuperação e dependência, respeitando sua área de atuação, inclusive se for necessário, o cumprimento de sua carga horária em outra Unidade Escolar.

Art. 27 – São direitos do Professor:

- I- Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos oficiais ou reconhecidos;
- II- Exigir que não haja qualquer discriminação entre docentes em razão das atividades, áreas de estudos ou disciplinas que ministrem;
- III- Dispor no ambiente do trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- IV- Escolher, respeitadas as diretrizes gerais da educação, os métodos didáticos, bem como os processos de avaliação;
- V – Receber acompanhamento técnico-pedagógico para seu aperfeiçoamento e monitoria pedagógica;
- VI – Participar do planejamento de elaboração de projetos, proposta curricular, reuniões, conselhos ou comissões escolares;



- VII – Ser respeitado por seus alunos, responsáveis, comunidade escolar e autoridades superiores.
- VIII - Receber equidade de tratamento, sem distinção de credo, etnia e posicionamento religioso, de gênero e/ou político.
- IX- Gozar de férias e recesso de acordo com a legislação em vigor;
- X- Ter reservado, conforme prevê a Lei Federal nº 11.738/2008, 1/3 da carga horária semanal a ser cumprida em períodos de não interação com o educando, respeitados os Pareceres e Resoluções exarados pelo Ministério da Educação;

Art. 28 - É vedado ao Professor:

- I – Entrar com atraso em classe ou dela se retirar antes do tempo previsto de aula;
- II– Ausentar-se da sala de aula, deixando a sua turma sozinha ou sem a vigilância de um responsável;
- III – Faltar com respeito à dignidade do aluno e a ele se dirigir com termos e atitudes inadequadas;
- IV – Ocupar-se de assuntos alheios aos objetivos da aula;
- V – Servir-se da função para divulgar ideias contrárias aos interesses educacionais;
- VI – Entrar e permanecer na Unidade Escolar com trajas curtos, transparentes, decotados e outros que não condizem com o ambiente escolar;
- VII – Omitir dos alunos a apresentação de provas e trabalhos corrigidos, bem como deixar de lhes dar ciência da apreciação feita sobre os mesmos;
- VIII – Aplicar medidas disciplinares aos alunos que não estejam previstas neste Regimento Escolar;
- IX – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada através de documentos comprobatórios;
- X – Desrespeitar seus superiores;
- XI – Portar armas de qualquer natureza nas dependências da Unidade Escolar;



- XII – Fazer uso de aparelhos eletroeletrônicos, tais como celular, MPs, IPod e outros, na interação com os alunos, salvo com autorização do sistema de ensino, para fins pedagógicos;
- XIII – Fumar nas dependências da Unidade Escolar.
- XIV- Referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas e a atos da administração pública;
- XV- Empregar metodologia em desacordo com as orientações da Proposta Pedagógica Institucional da SEMECT e da Unidade Escolar;
- XVI- Negligenciar o uso do livro didático como apoio pedagógico para os alunos;
- XVII- Retirar os diários de classe da Unidade Escolar;
- XVIII- Desrespeitar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); XIX- Abandonar a Unidade Escolar alegando indisciplina da turma;
- XIX - Realizar qualquer atividade extraclasse sem prévia autorização por escrito dos pais ou responsáveis, que deve ser solicitada à direção da Unidade Escolar;
- XX- Sair de férias ou recesso entre os períodos letivos sem estar com os diários de classe devidamente preenchidos e relatórios entregues.

SEÇÃO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 – O Corpo Discente das Unidades de Escolares é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único: Todo o processo ensino-aprendizagem é desenvolvido em função do aluno.

Art. 30 – Todo aluno tem direito e dever de participar ativamente do amplo processo pedagógico mantido pela Unidade Escolar, a fim de que desenvolva seu senso de responsabilidade, o que lhe possibilitará o uso da própria liberdade e criatividade para o seu bem pessoal e comunitário



Art. 31 – São deveres do aluno:

- I – Acatar a autoridade da Direção, dos Professores e demais funcionários da Unidade Escolar;
- II– Comparecer às aulas com material escolar necessário e conservá-lo; III – Dedicar-se efetivamente aos estudos;
- III– Ser pontual, assíduo, aplicado nos trabalhos escolares e participante das demais atividades, permanecendo na Unidade Escolar durante o horário estabelecido;
- IV – Zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e coletivo, sendo responsável pelos seus pertences;
- V – Indenizar os prejuízos causados, dolosa ou culposamente, no prédio, material da Unidade Escolar, nos objetos de propriedade dos colegas, Professores e funcionários;
- VI – Comparecer à escola trajando uniforme com máximo de asseio e dignidade, na própria pessoa e no traje, não implicando, entretanto, que a ausência do referido uniforme seja motivo de impedimento de assistência e/ou permanência nas aulas;
- VII – Estabelecer relações de respeito e afabilidade com os colegas, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar;
- VIII – Comparecer às comemorações cívicas e solenidades escolares, previstas no Calendário Escolar;
- IX – Conhecer, cumprir e auxiliar no cumprimento das normas disciplinares da escola;
- X – Frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo anual;
- XI – Apresentar à Unidade Escolar documento que justifique seu afastamento temporário, por motivo de doença (atestado médico/48 h) e outros;
- XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de programas de estudos de recuperação e/ou de progressão parcial(dependência).

Art. 32 – São direitos do aluno:

- I - Aqueles fixados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar bem suas atividades, sendo respeitado e valorizado em sua individualidade, pela equipe escolar e demais colegas;



- III – Usufruir todos os benefícios de caráter educacional, educativo e social que a Unidade Escolar proporciona aos alunos da turma, incluindo-se a correção e avaliação de seus trabalhos, tarefas, testes e provas;
- IV – Ter garantidos estudos especiais de recuperação, aceleração de aprendizagem e progressão parcial, além de atendimento hospitalar e/ou domiciliar, este em caso de doenças graves e ou, que o impossibilite o seu acesso a Unidade Escolar, mediante o documento comprobatório;
- V- Ter informações sobre seus direitos e deveres;
- VI- Ter o processo educacional desenvolvido por profissionais habilitados para o exercício de suas funções;
- VII – Ser eleito ou eleger representante de turma e representá-lo nas reuniões de Conselho de Classe;
- VIII – Ser respeitado em suas convicções religiosas, sendo-lhe facultativa a assistência e participação contrárias às mesmas, desde que sua opção seja comunicada pelos responsáveis no início do período do ano letivo, no ato da matrícula;
- IX – Ser ouvido em suas reclamações e explicações;
- X – Ter asseguradas as condições de formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, com garantia de estrutura física (prédio), mobiliários adequados, material didático, material bibliográfico para consulta e pesquisa e transporte escolar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33 – É vedado ao aluno:

- I – Desrespeitar a orientação filosófica e as instruções disciplinares da Unidade Escolar fomentada pela SEMECT;
- II – Ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às mesmas;
- III - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, portando armas de qualquer natureza, drogas lícitas e ilícitas, ou delas fazer uso;
- IV – Fazer uso, de forma indevida e sem permissão do professor, de aparelhos eletroeletrônicos, tais como celular, MPs, IPod e outros;



V- Retirar-se da Unidade Escolar durante as atividades escolares, sem prévia autorização da Direção;

VI – Permanecer na Unidade Escolar fora do horário de aula, sem justificativa plausível;

VII – Promover campanhas sem conhecimento e autorização da Direção;

VIII – Participar de quaisquer atos perturbadores da organização escolar;

IX- Causar danos de qualquer natureza à Unidade Escolar.

§ 1º – O aluno que infringir o disposto neste Regimento estará sujeito à advertência oral e/ou escrita e, dependendo da gravidade do ato, encaminhado aos órgãos competentes;

§ 2º – A aplicação de advertência é registrada pelo professor com anuência do diretor, em livro próprio, com cópia anexada aos documentos do aluno, com ciência do responsável, como cita o artigo 57.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 34 - A Secretaria Escolar é gerenciada pelo Secretário Escolar.

Art. 35 – A função do Secretário Escolar deverá ser exercida por profissional devidamente credenciado sob o ponto de vista legal em curso de nível técnico e/ou Superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Supervisão ou Gestão Escolar ou experiência comprovada mediante ato de avaliação expedido pelo Secretário de Educação.

Art. 36 - Compete ao Secretário Escolar:

I – Supervisionar e fiscalizar a Secretaria, organizando seus serviços de modo que se controle nela toda a escrituração da Unidade Escolar, guardando sigilo e discrição;

II– Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, normas e exigências dos órgãos oficiais, assim como pela autenticidade de toda a documentação expedida e recebida, em tempo hábil;



- III – Trazer em dia, cumprir e fazer cumprir a coleção de leis, regulamentos, portarias, resoluções, instruções e circulares vigentes;
- IV – Zelar pela guarda, conservação, atualização do arquivo escolar, de forma organizada, de modo a facilitar a sua consulta;
- V – Distribuir o trabalho entre seus auxiliares;
- VI – Assinar, junto ao Diretor, toda a documentação referente à Unidade Escolar e à vida escolar do aluno;
- VII – Lavrar as atas e termos nos livros destinados para este fim; VIII – Preparar e fazer expedir toda correspondência oficial;
- VIII – Remeter à SEMECT, no início do ano letivo, os horários organizados e o quadro de pessoal com as respectivas áreas de atuação;
- IX – Comunicar à equipe pedagógica o nome dos alunos que necessitam de regularização escolar;
- X – Participar dos Conselhos de Classe, quando solicitado, visando à integração com a equipe da Unidade Escolar.

Art. 37 – A função do Auxiliar de Secretaria deverá ser exercida por profissional do quadro da área Administrativa do Sistema Municipal, devidamente capacitado.

Parágrafo único: As excepcionalidades para exercício da função de Auxiliar de Secretaria dar-se-ão nos casos de professores readaptados, excedentes ou para fins de complementação de carga horária, desde que previamente analisados e referendados pela Supervisão Escolar, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 – Compete ao Auxiliar de Secretaria:

- I – Auxiliar diretamente o Secretário da Unidade Escolar, executando tarefas por ele designadas, guardando sigilo e discrição;
- II – Realizar serviços gerais de digitação;
- III – Atender ao público com cordialidade e prestar as informações pertinentes;
- IV – Atender ao Diretor, sempre que solicitado.



SEÇÃO VI

DO INSPETOR DE ALUNOS

Art. 39 – Os Inspectores de Alunos são constituídos por profissionais investidos no cargo, selecionados mediante Concurso Público.

Art. 40 – Compete ao Inspetor de Alunos:

I – Auxiliar a equipe docente nas atividades do cotidiano escolar;

II – Fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída de alunos, bem como os horários destinados ao recreio e às outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;

III – Fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da Unidade Escolar desacompanhada;

IV – Providenciar junto ao funcionário designado pelo Diretor para coordenar o Turno, autorização para os casos especiais de saída da Unidade Escolar, antes do término do horário normal;

V – Comunicar, ao funcionário designado pelo Diretor para coordenar o Turno, as enfermidades eventuais ou acidentes ocorridos com alunos;

VI – Contatar pais de alunos para recados ou comunicações, quando solicitado por superiores;

VII – Supervisionar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante horários de intervalo;

VIII – Acompanhar alunos em atividades extraclases, auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos discentes;

IX – Fiscalizar entrada e saída de pessoas nas dependências da Unidade Escolar, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações para garantir a segurança local;

X – Zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob a sua responsabilidade;



XI – Comunicar imediatamente às autoridades superiores quaisquer irregularidades encontradas na Unidade Escolar.

SEÇÃO VII

AUXILIAR DE TURMA

Art. 41 – Os auxiliares de turma são constituídos por profissionais investidos no cargo, selecionados mediante Concurso Público

Art. 42 – Compete ao Auxiliar de turma:

I - Realizar ações de assistência ao profissional do magistério promovendo apoio nos cuidados diretos aos alunos da rede pública de ensino;

II - Quando responsável por classes de creches e/ou unidades destinadas a crianças e/ou adolescentes, realizar ações que garantam o direito da criança a higiene e a saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas, e banhos sempre que necessários;

III - Desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa;

IV - Quando em atividades externas, zelar pela segurança dos usuários do serviço que estiverem sob seus cuidados;

V - Desenvolver tarefas fora das unidades educacionais quando voltadas ao desempenho dos cuidados destinados ao público alvo;

VI - Prestar apoio pedagógico dirigido aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas salas de aulas e nas salas de recursos multifuncionais, para os auxiliarem nas atividades elaboradas pelos Docentes, zelando pela sua aprendizagem.

SEÇÃO VIII

DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 43 – O Setor de Serviços Gerais é responsável pelos trabalhos de portaria, vigilância, manutenção, conservação, segurança e limpeza nas Escolas Municipais.



Art. 44 – Os serviços gerais são constituídos pelo trabalho de portaria, vigilância, manutenção, conservação, segurança, limpeza do material permanente das Escolas Municipais de Silva Jardim.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 45 – O Conselho Escolar é constituído por alunos, pais ou responsáveis, professores, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados (maiores de 12 anos), têm direito a voto.

Art. 46 – Cabe ao Conselho Escolar zelar pela manutenção da Unidade Escolar e participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira, contribuindo com as ações dos dirigentes escolares a fim de assegurar a qualidade de ensino.

Parágrafo único: O Conselho Escolar exerce função consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora da Unidade Escolar, e é regulamentado por ato próprio, pela Lei Municipal nº 1596 de 05 de outubro de 2012.

SEÇÃO X

DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 47 - A Parte Diversificada é uma ação pedagógica presente no Sistema Municipal de Ensino em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, no que refere-se ao horário de planejamento do professor regente.

Parágrafo Único – A Parte Diversificada foi criada, pelo Decreto Municipal de nº 1492/2012 que trata sobre as atividades de sala de leitura, atividades artísticas, atividades psicomotoras, atividades tecnológicas e atividades de reforço escolar.



Art. 48 - A Parte Diversificada tem como finalidade criar e desenvolver projetos que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos, seguindo proposta por uma concepção de educação integral, cujo pressuposto é o apoio ao desenvolvimento do ser humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 49 - O Professor Regente da Parte Diversificada deverá participar das reuniões de planejamento escolar, articulando o trabalho a Proposta Curricular destinado a prática; realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos alunos; participar das formações continuadas desenvolvidas pela Unidade Escolar, pela SEMECT ou por outras instituições objetivando o aprimoramento de sua prática pedagógica na Unidade Escolar.

Art. 50 - Os docentes da Parte Diversificada registrarão a presença dos alunos em planilha a parte, e a mesma será repassada ao professor da turma, sendo o Diário de Classe de uso exclusivo do professor regente.

SEÇÃO XI

DA SALA DE LEITURA

Art. 51 – A Sala de Leitura é um espaço destinado a práticas que visam ao desenvolvimento de habilidades linguísticas básicas de falar, ler e escutar.

Art. 52 – A Sala de Leitura tem como finalidades:

- I – Envolver a Unidade Escolar em projetos de leitura e incentivo ao hábito de ler;
- II – Criar e desenvolver projetos que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos;
- III – Emprestar o acervo literário para leitura fora do ambiente escolar;
- IV – Proporcionar contato com diversos gêneros textuais;
- V – Desenvolver a criatividade, a curiosidade e a pesquisa, bem como o hábito da leitura.



Art. 53 – Para exercer a função de Professor Regente da Sala de Leitura, são exigidos os seguintes requisitos:

- I – Ser dinâmico, criativo, leitor e incentivador da leitura;
- II – Ter experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos; III – Demonstrar facilidade no relacionamento interpessoal;
- III - Orientar e atender os alunos nas demandas apresentadas, com estímulo para formação do leitor literário.

SEÇÃO XII

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Art. 54 – O Laboratório de Informática Educacional (LIED) apresenta-se como recurso didático-pedagógico ao corpo docente visando colaborar com o melhor desempenho do processo ensino-aprendizagem.

Art. 55 – A organização e funcionamento do Laboratório de Informática Educacional é de responsabilidade do funcionário devidamente capacitado, professores e de outros profissionais que fizerem uso e sob a supervisão do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal.

Art. 56 – O responsável pela utilização, organização e funcionamento do LIED desenvolverá as seguintes ações:

- I – Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e demais materiais a serem utilizados;
- II – Adequar a utilização do ambiente aos equipamentos;
- III – Propor a aquisição e reposição de materiais de consumo e equipamentos quando necessário;
- IV – Desempenhar todas as funções de atendimento e apoio aos usuários;
- V – Dar suporte ao professor da diversificada no desenvolvimento de atividades.



CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 57 – Por inobservância de seus deveres e obrigações, o aluno está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – Repreensão oral, aplicada pelo Professor ou funcionário da Unidade Escolar, que deverá ser registrada em livro de ocorrência, cabendo ciência imediata à Direção. Em casos graves, o professor deverá justificar a retirada do aluno da sala de aula, mantendo-o supervisionado com atividades dirigidas e em espaço adequado;

II – Repreensão escrita, aplicada pela Direção, por 02 (duas) vezes, e ciência por escrito ao aluno e ao seu responsável, quando menor de idade, sendo a terceira passível de suspensão;

III – Suspensão de aulas por até 03 (três) dias, aplicada pelo Diretor e/ou Diretor Adjunto, admitida no máximo por 02 (duas) vezes, no ano em curso, dando ciência por escrito ao aluno e ao seu responsável quando menor de idade, garantido ao mesmo o acompanhamento pedagógico regulamentado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV – Em casos extremos e/ou esgotadas todas as possibilidades, com medidas registradas comprobatórias, após várias reincidências, transferência aplicada pelo Diretor e/ou Diretor Adjunto, com imediata expedição do documento de transferência, dando ciência por escrito ao aluno e ao seu responsável, quando menor de idade, a partir dos 12 anos de idade, observando-se o seguinte:

- a) A transferência poderá ser aplicada nos 03 (três) primeiros bimestres do ano letivo;
- b) O aluno transferido compulsoriamente não pode retornar à Unidade Escolar por um período de, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos.
- c) Deve-se dispor no ato da transferência de vaga em outra Unidade Escolar, para efetuar junto ao responsável à matrícula sem que haja prejuízo ao direito do aluno de estar regularmente estudando.

§ 1º – O aluno suspenso perde direito à participação em todos os atos escolares durante o período de cumprimento da suspensão;



§ 2º – As medidas disciplinares são aplicadas atentando-se para a gravidade dos atos e reincidência do aluno, independente da ordem descrita acima, devendo-se manter o registro das mesmas em livro próprio, e constar na pasta individual do aluno;

§ 3º – A aplicação das medidas disciplinares deve ocorrer em ambiente reservado, devendo-se evitar a presença de pessoas estranhas ao assunto.

§ 4º – As medidas disciplinares de suspensão e transferência devem ser informadas ao Conselho Tutelar.

§ 5º – É vedada a aplicação de medida disciplinar, na forma de transferência, sem que seja precedida de apuração, análise dos atos indisciplinados e as respectivas intervenções educativas da Equipe de Suporte Pedagógico, em reunião ordinária ou extraordinária, devidamente registradas.

§ 6º – Fica assegurado ao aluno o direito de ser ouvido pelo Conselho Escolar, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES

Art. 58 - São deveres dos Pais e ou Responsáveis:

I - Orientar continuamente os filhos sobre seus direitos e deveres, estabelecendo limites e regras, em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciando o respeito à autoridade e desta forma contribuindo para a formação básica do cidadão.

II- Comparecer na Escola quando convocado;

III III - Acompanhar o rendimento escolar do filho;

IV IV - Justificar as faltas à escola;

III - Dirigir-se primeiramente à Escola para esclarecimentos em caso de dúvidas e problemas;

IV - Manter atualizadas as informações referentes ao endereço residencial e telefone de contato;

V - Conhecer a Proposta Político Pedagógica e o referido Regimento Escolar, envolvendo-se na dinamização e prática;



VI – Responsabilizar-se pelas informações fornecidas no ato da matrícula;

VII – Informar a Escola sobre as condições de saúde do(a) filho(a), e apresentar atestado médico ou assinar um termo relatando o problema de saúde que impossibilita a frequência do estudante.

VIII – Responsabilizar-se pelo acompanhamento, encaminhamento e tratamento especializado do estudante, e quando necessário, solicitar na secretaria da Unidade Escolar o Atendimento Domiciliar.

Parágrafo único – Em casos extremos, os responsáveis legais no descumprimento do direito à educação da criança e do adolescente, serão notificados pela Direção da Unidade Escolar que expedirá ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, notificações) como comprovação de intervenção junto à família.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 59 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, promovendo a integração dos aspectos físico, psicológico, intelectual, emocional, afetivo, cognitivo-linguístico e social, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível, complementando a ação da família e da comunidade como rege a LDB nº 9394/96 em seu artigo 29.



Art. 58 – As Unidades Municipais de Educação Infantil deverão manter a seguinte estrutura:

Faixa etária	Período
06 (seis) a 11 (onze) meses	Berçário
01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses	Maternal
02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses	Creche I
03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses	Creche II
04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses	Pré-Escola I
05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses	Pré-Escola II

Parágrafo único: As Creches do Sistema Municipal de Ensino funcionarão em horário integral e/ou parcial.

Art. 60 - A educação infantil no Sistema de Ensino Municipal será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V – Registrar, em documentos próprios emitidos pela SEMECT, os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 61 – A matrícula na Educação Infantil é feita em qualquer época do ano letivo, sempre que houver vaga, desde que seja respeitada a idade mínima prevista para o ingresso, completada até 31 (trinta e um) de março.



Art. 62 – O Currículo da Educação Infantil compreenderá a iniciação ao conhecimento do mundo físico, psico-sensório-motor, o desenvolvimento do pensamento lógico- matemático, da afetividade, da leitura e escrita de mundo, contemplando os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, as diversas linguagens e o desenvolvimento da construção de regras de convívio social, elaboradas coletivamente. As práticas pedagógicas que compõem proposta curricular da Educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira.

Art. 63 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, através de relatório descritivo. A partir da observação diária do desempenho do aluno em relação aos aspectos próprios do processo de aprendizagem de cada uma das competências adotadas na Educação Infantil.

Parágrafo único: Os relatórios descritivos deverão ser elaborados nos meses de março, julho e dezembro.

Art. 64 – Os objetivos da Educação Infantil devem atender:

- I – Estabelecimento e ampliação das relações sociais, enfatizando a participação e ajuda mútua, respeitando a diversidade e possibilitando a construção da autonomia e da cooperação;
- II– Confiança nas possibilidades que toda criança tem de se desenvolver e aprender, promovendo a construção de sua autoimagem positiva e estabelecendo vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 65 – O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino é oferecido para crianças com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em curso, conforme legislação vigente.



§1º – O Ensino Fundamental tem a duração de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§2º – A jornada escolar diária inclui, obrigatoriamente, pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 66 – São objetivos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano de Escolaridade:

I – Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além da aquisição de atitudes e valores éticos;

II – Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;

III – Estimular e fortalecer a consciência da preservação ambiental, visando uma educação para o desenvolvimento sustentável.

IV – Desenvolver a aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, criando espaços de convivência onde as pessoas cooperam, constroem a sua identidade, preservando as especificidades culturais e o pluralismo de ideias;

VI – Usar as inteligências múltiplas para o desenvolvimento da aprendizagem.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 67 – A Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino, enquanto modalidade da Educação Básica, no que se refere à etapa do Ensino Fundamental, será oferecida aos jovens e adultos que não tiveram acesso e/ou não tiveram possibilidade de concluir os estudos na idade própria.

Art. 68 – A Educação de Jovens e Adultos está estruturada em 09 (nove) fases semestrais. Da Fase II a IX com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos, sendo a Fase I destinado à alfabetização com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.



Art. 69 – A Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino é oferecida para jovens e adultos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

Art. 70 – A matrícula do aluno na Educação de Jovens e Adultos será efetuada mediante comprovação de escolaridade anterior. Havendo impossibilidade na comprovação da vida escolar do aluno, o mesmo deverá ser classificado na fase por meio da avaliação de seus conhecimentos e habilidades.

Art. 71 – São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I – Oferecer ao aluno oportunidade de aproveitamento de sua experiência humana, mediante habilidades comunicativas, através de atendimento individualizado e em grupos, viabilizando igualdade de oportunidades na vida social e no mercado de trabalho;

II – Proporcionar oportunidades de complementação curricular.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 72 – A Educação Especial é oferecida aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação preferencialmente no Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas regulamentares, conforme preconiza a LDB 9394/96, no capítulo III, art. 4º, inciso III.

Art. 73 – A inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Sistema Municipal de Ensino será feita preferencialmente em classes regulares mediante matrícula amparada na Constituição Federal de 1988 que define em seu artigo 205 a educação como direito de todos, garantindo no art. 208, o direito ao atendimento educacional especializado.



Art. 74 - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 75 - Considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE, segundo legislação vigente:

I - Educandos com deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - Educandos com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educados com transtorno do espectro autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - Educandos com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Parágrafo Único- O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem

Art. 76 – Cada escola oferecer atendimento pedagógico específico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em suas Unidades Escolares através das salas de recursos multifuncionais.

Art. 77 – Quando não houver a possibilidade da sala de Recursos na U.E do aluno, o aluno será encaminhado para a SR da U.E mais próxima.

Art. 78 – São objetivos da Educação Especial:

I - Garantir os direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - Promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;



- III - Assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar;
- IV - Assegurar aos educandos da educação especial acessibilidade a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;
- V - Assegurar aos profissionais da educação a formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializados;
- VI - Valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;
- VII - Assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais.

Art. 79 – Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão receber atendimento multiprofissional, conforme especificidade de suas necessidades.

Art. 80 – O Currículo, para essa modalidade de ensino, deve ser funcional, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências socioemocionais, o acesso ao conhecimento, cultura e ao trabalho.

Parágrafo único – O Currículo deverá ser adequado às habilidades e competências para cada nível ou etapa escolar, ajustando-se às condições físicas, sensoriais, cognitivas, comportamentais dos alunos.

Art. 81 – O atendimento pedagógico aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes regulares, será garantido da seguinte forma:

- I- Adaptações arquitetônicas, curriculares, métodos e recursos didáticos adequados às necessidades de cada aluno;



II - Certificado de terminalidade específica previsto na Lei 9.394/96, depois de esgotadas todas as possibilidades de sua aprendizagem escolar, com autorização do responsável e comprovada documentação de efetivo trabalho ao longo do processo educacional

III - Capacitação dos professores e acompanhamento dos mesmos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Atendimento educacional especializado através das salas de recursos multifuncionais;

V - Acesso igualitário aos programas e projetos oferecidos as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Pode-se solicitar o laudo médico quando a escola julgar necessário para inserir no Plano de Atendimento Educacional Especializado do AEE, mas não como documento imprescindível para efetivação da matrícula e exigência para o atendimento especializado (AEE)

SEÇÃO V

DA SALA DE RECURSOS

Art. 82 – A Sala de Recursos se destina, exclusivamente, a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incluídos em classes comuns.

Art. 83 – O atendimento na Sala de Recursos deve ser oferecido em contra turno da classe regular, conforme legislação vigente.

Art. 84 – A função do Professor que atua na Sala de Recursos será exercida por professor legalmente habilitado com especialização na área de Educação Especial e concursado para este fim.

Art. 85 – Compete ao Professor da Sala de Recursos:

I - Atuar como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constitui atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



- II - Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas;
- III - Promover condições para a inclusão, dos alunos público alvo da educação especial, em todas as atividades da escola;
- IV – Orientar as famílias para o envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- V – Informar a comunidade escolar acerca da Legislação e Normas Educacionais vigentes que assegurem a inclusão educacional;
- VI – Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades especiais dos alunos;
- VII – Preparar material específico para o uso dos alunos na Sala de Recursos;
- VIII – Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos, que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- IX – Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.
- X - Atuar em Sala de Recursos, Classes Especiais, Atendimento Domiciliar, Classe Hospitalar, Salas de Recursos em Itinerância ou outros serviços de apoios pedagógicos especializados, de acordo com o direcionamento da Secretaria de Educação, por meio dos seus departamentos ou setores;
- XI - Atender na Sala de Recursos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da própria Unidade Escolar e os oriundos de outras Unidades Escolares, estando esses, devidamente encaminhados;
- XII - Identificar, elaborar, produzir, organizar e indicar de recursos e serviços pedagógicos de acessibilidade ao currículo;
- XIII - Elaborar flexibilizações curriculares e quando necessário o Currículo Adaptado ou o Currículo Funcional para os estudantes incluídos, em conjunto com a Equipe Diretiva e demais professores;
- XIV - Identificar as necessidades dos estudantes, reconhecer suas habilidades e a partir delas traçar o plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado);
- XV - Orientar a organização do PEI- Plano de Ensino Individualizado do aluno aos professores regentes com a participação efetiva da equipe técnico pedagógica da U. E. e família.



Parágrafo Único - O PEI- Plano de Ensino Individualizado é o caminho para o processo de inclusão do aluno, norteador do trabalho docente que oferece uma estrutura mais efetiva em suas propostas pedagógicas, que considera as características individuais dos alunos público alvo da Educação Especial, com o objetivo de explicitar um planejamento de fato inclusivo.

XVI - A estrutura do PEI- Plano de Ensino Individualizado deve contemplar informações que permitam o conhecimento da rotina do estudante (família, escola e social) suas potencialidades e dificuldades no processo ensino aprendizagem, questões de saúde, comportamento, áreas de interesse, formas de expressão e comunicação e outras informações pertinentes afim de propiciar o desenvolvimento de objetivos e estratégias para o aluno.

XVII - Produzir materiais pedagógicos e adaptações diversas para interagir com o estudante na Sala de Recursos e em qualquer outro ambiente de aprendizagem da Unidade Escolar;

XVIII - Produzir relatórios descritivos explicitando as estratégias de trabalho utilizadas com os estudantes, de acordo com orientação da gestão da educação especial.;

XIX - Trabalhar em parceria com os professores regentes da turma e planejar, conjuntamente, atividades que assegurem o pleno acesso e participação do estudante no âmbito social e cultural;

XX - Participar das reuniões de planejamento, Conselhos de Classe e outras atividades realizadas na Unidade Escolar;

XXI - Manter constante comunicação com as Unidades Escolares de origem dos estudantes que atende, ocasiões em que as orientações aos professores e Equipe Diretiva deverão ser registradas;

XXII - Cuidar da documentação do estudante da Sala de Recursos arquivando na pasta do mesmo as cópias do laudo (caso o estudante possua), seu endereço e telefone para contato, entre outros, em companhia do auxiliar de secretaria;

XXIII - Assegurar que os estudantes da Sala de Recursos sejam inseridos em todos os projetos da Unidade Escolar;

XXIV - Fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, ter mobilidade social, discernimento e interpretação de diferentes contextos a partir de suas necessidades e motivações;

XXV - Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças.



Art. 86 - Deverá ser assegurado ao professor da educação especial, que atua em serviços ou apoios pedagógicos especializados, classes e Unidades Escolares especiais, os mesmos direitos e deveres previstos na legislação vigente para os demais professores do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO VI

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - AUXILIAR

Art. 87 - O profissional de apoio escolar - auxiliar de ensino de educação o especial tem como objetivo estimular a autonomia e a independência dos alunos com deficiência e/ou TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 88- Compete ao profissional de apoio-auxiliar:

I - Promover a interação do estudante com deficiência aos demais membros da Unidade Escolar e viabilizar sua participação nas diferentes situações de aprendizagem em parceria com os professores regentes de turma;

II - Contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educacionais (adequação dos materiais pedagógicos, modificações na organização da sala e implementação de recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva), a partir da orientação do Professor Especializado para Educação Especial e de outros profissionais especializados que o acompanham;

III - Construir, com os professores regentes, os planos de aula, relatórios, avaliações do desempenho do estudante e adaptação de atividades;

IV - Auxiliar o estudante em sua alimentação, locomoção e higiene, de acordo com as orientações da família e dos profissionais especializados que o assistem;

V - Participar de reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe, planejamentos e de grupos de estudo na Unidade Escolar;

VI - Buscar orientações pedagógicas específicas diretamente com o Professor Especializado para Educação Especial e outros especialistas que assistem o estudante;

VII - Participar dos encontros de capacitação promovidos pela SEMECT, oferecidos pelo departamento ou setor responsável;

VIII - Conhecer o histórico do estudante, buscando informações nos relatórios anteriores, para



elaboração de relatórios em conjunto com os professores regentes da turma;

IX - Auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene conforme orientações do profissional especializado que acompanha o(s) mesmo(s), de acordo com as particularidades de cada aluno;

X - Auxiliar o(s) aluno(s) em sua locomoção: conduzir a cadeira de rodas, apoiá-lo quando caminhar e acompanhá-lo no andador, de acordo com as orientações do profissional especializado que acompanha o(s) aluno(s);

XI - Acompanhar o(s) aluno(s) no recreio incentivando a interação com os demais alunos da U.E.

Parágrafo Único- O profissional de apoio – auxiliar deve ter formação mínima em Ensino Médio para alunos com deficiência, sendo professor especialista para o atendimento do TEA- Transtorno do Espectro Autista conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 89 – Os currículos definem, em consonância com as finalidades da educação, baseados na legislação vigente, em conformidade com o diagnóstico histórico social, pesquisa e levantamento de dados acerca das dificuldades e proficiência apresentadas nos indicadores de qualidade e os objetivos do ensino. Os objetivos gerais e específicos do planejamento diário são elaborados de modo que sejam:

- I – Abrangentes, envolvendo todas as experiências que o aluno vive, dentro e fora da escola;
- II – Flexíveis, a fim de que possam atualizar-se constantemente e ajustar-se às diferenças individuais;
- III – Adequados às necessidades educacionais da sociedade servida pela escola, às condições reais do estabelecimento, à idade do aluno e às suas necessidades e interesses;
- IV – Compatíveis com a política educacional adotada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 90 – Os conteúdos são selecionados a partir das habilidades e competências estabelecidas na Proposta Curricular Municipal.



Art. 91 – A ordenação curricular é assim distribuída:

I – Educação Infantil: Creche e Pré-Escola;

II – Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano de escolaridade;

III – Educação de Jovens e Adultos no Nível do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: As Matrizes Curriculares constituem anexos deste Regimento Escolar, na forma como segue:

I – Educação Infantil – Anexo I;

II – Ensino Fundamental Regular:

a) 1º Segmento – Anexo II;

b) 2º Segmento – Anexo III.

III – Educação de Jovens e Adultos:

a) Fases de I à V – Anexo IV;

b) Fases VI à IX – Anexo V.

Art. 92 – O Currículo da Educação Infantil leva em conta, na sua concepção e administração, as características e necessidades psicossociais, educacionais, culturais e de desenvolvimento das crianças, de acordo com a faixa etária, que apresentam ritmos e maneiras específicas de conhecer, expressar o meio físico, social e cultural.

Art. 93 – A Proposta Curricular para a Educação Infantil tem como objetivo direcionar e reorganizar o fazer pedagógico, a fim de qualificar o atendimento às crianças de zero a cinco anos.

Parágrafo único: O atendimento fundamenta-se no cuidado e na educação das crianças, onde as ações educativas devem ser integradas.

Art. 94 – O Currículo do Ensino Fundamental, norteado pelos fins da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelos objetivos e finalidades fixados pela Lei e pelos propostos pelo Município, através de suas escolas, decorrem:



- I – Dos componentes curriculares previstos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), definidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- II – Dos componentes curriculares diversificados definidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim em conformidade com a legislação vigente.

Art. 95 – Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da Educação de Jovens e Adultos e expressos nas Propostas Pedagógicas das Unidades Escolares obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único: Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios da equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 96 – O Calendário Escolar ordena a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, atendendo às exigências de ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, estruturados conforme os seguintes critérios:

- I – Ano letivo independe do ano civil, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar efetivo;
- II – Período de férias de Professores e Alunos;
- III – Período de planejamento e aperfeiçoamento do quadro de Docentes e demais Profissionais de Educação;
- IV – Período destinado às reuniões do Conselho de Classe; VI – Feriados;
- V – Dias destinados às comemorações cívicas, culturais, sociais e religiosas; VIII – eventos pedagógicos.



Parágrafo único – Aos docentes em exercício de regência de classe na Unidade Escolar, terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 97 – O Calendário Escolar poderá sofrer as adaptações necessárias às propostas pedagógicas das Unidades Escolares, sem prejuízo dos 200 dias/800 horas e respeitando o início do ano letivo estabelecido em conformidade e unidade à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º – As adaptações feitas no calendário escolar, pelas Unidades Escolares, terão de ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§2º – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observar-se-á o cumprimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido para o ensino fundamental regular, respeitando o início do ano letivo estabelecido.

Art. 98 – Nenhuma turma de alunos das Unidades Escolares poderá ser dispensada pela ausência do professor, nem em situações de faltas previamente avisadas como garantia do cumprimento dos dias letivos.

Art. 99 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá prover as Unidades Escolares de Profissionais de Educação suficientes, garantindo a todos os alunos o cumprimento dos 200 dias/800 horas letivas.

Art. 100 - O Calendário Letivo em vigência deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e legitimado através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, após parecer do Conselho Municipal de Educação.



CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 101 – A Matrícula nas Escolas Municipais será feita de acordo com a legislação em vigor.

Art. 102 – No Sistema Municipal de Ensino a matrícula é gratuita e deve ser requerida pelos responsáveis, quando o aluno for menor de idade, e pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 103 – São documentos necessários para efetivação da matrícula:

- I – Cópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- II – Atestado de vacinação, somente para matrículas na etapa de Educação Infantil;
- III – Comprovante que indique o ano de escolaridade a ser cursado (protocolo de transferência e ou histórico escolar);
- IV – Comprovante de residência / atualização de endereço;
- V – Cópia do CPF e RG do aluno menor de 18 anos, bem como do seu responsável, e cópia dos referidos documentos para alunos maiores de 18 anos;
- VI – 02 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 104 – A ausência de qualquer documento não impede a matrícula do aluno na Instituição, entretanto será necessário a apresentação do protocolo, declaração de transferência e ou histórico escolar.



Parágrafo único: No caso de absoluta impossibilidade de apresentação de Histórico Escolar, é facultada à Unidade Escolar a utilização do recurso legal para Classificação.

Art. 105 – Os períodos e as normas relativas à matrícula são definidos através de resolução da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com ampla divulgação a fim de que a comunidade tome ciência.

Art. 106 – Em caráter especial (casos de pessoas itinerantes, ordens e intervenções judiciais com documentos comprobatórios), a matrícula pode ser requerida em qualquer época e concedida pela Unidade Escolar, sempre que haja disponibilidade de vaga.

Art. 107 – Quando o número de vagas for inferior às solicitações, terão prioridade de matrícula, os candidatos residentes nas proximidades da Unidade Escolar, mesmo nos casos de transferência.

Art. 108 – Ao efetuar a matrícula, o aluno e seu responsável tomarão conhecimento das normas regimentares e se comprometerão a cumpri-las.

Art. 109 – A matrícula pode ser:

I – Inicial;

II – Renovada;

III – Por transferência.

Art. 110 – A matrícula é inicial quando se refere a alunos novos dentro da Instituição de Ensino no corrente ano.

Art. 111 – A matrícula é renovada para alunos que cursaram ano de escolaridade ou fase anterior na própria escola.

Art. 112 – A matrícula é por transferência para alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino, devendo apresentar a documentação escolar emitida pela Escola de Origem.



§ 1º: Quando a matrícula por transferência ocorre durante o ano letivo, deve - se apresentar a ficha individual do ano em curso, contendo os dias letivos cursados, respectiva carga horária, número de faltas do período cursado, critério de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º: Na Etapa da Educação Infantil, em transferência durante o ano letivo, apresenta- se cópia da ficha relatório, os dias letivos cursados, respectiva carga horária e número de faltas do período cursado.

Art. 113 – A matrícula das Unidades Escolares obedece às seguintes condições:

I – Na Educação Infantil:

- a) Atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- b) Previsão de quantidade máxima de alunos por turma, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, possibilitando atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias.

Período	Quantidade de alunos
Berçário	08 a 10
Maternal	12
Creche I	16
Creche II	16 a 20
Pré - Escola I	22
Pré - Escola II	22

II - No Ensino Fundamental:

- a) Atendimento de crianças a partir de 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março
- b) Previsão de quantidade máxima de alunos por turma distribuídos da seguinte forma:



Ano de Escolaridade	Quantidade de alunos
1º Ano	25
2º Ano	25
3º Ano	30
4º Ano	30
5º Ano	30
6º ao 9º Ano	35

III - Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) Atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade completos até 31 de março;
- b) Previsão de quantidade máxima de alunos por turma distribuídos da seguinte forma:

Fase	Quantidade de alunos
Fase I Fase II	25
Fases III a V	30
Fases VI a IX	35

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 114 – A transferência do aluno de uma Unidade Escolar pode ser requerida pelo próprio, quando maior ou emancipado, ou por seu responsável legal.

Art. 115 - A transferência do aluno pode ser requerida ou recebida:

I-No início ou no de curso do ano letivo até dia 31 (trinta e um) de outubro;

II- Eventualmente, após trinta e um de outubro, em casos de pessoas itinerantes, ordens e intervenções judiciais, com devidas justificativas registradas ou documentos comprobatórios.



Art. 116 – Na expedição de documentos de transferência, não será exigida a declaração de vaga da escola para a qual se transfere o aluno.

Art. 117 – A matrícula do aluno transferido está vinculada ao protocolo ou declaração de transferência e a apresentação do Histórico Escolar, a saber:

§1º– A escola tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de requerimento do aluno ou do seu responsável legal, para expedir a documentação de transferência.

§2º – O histórico escolar deverá ser apresentado, pelo aluno ou responsável, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da matrícula.

Art. 118 - A transferência de aluno da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Regular, e do Ensino Regular para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, só poderá ser feito antes do início do período letivo.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 119 – O controle de frequência será feito pelas Unidades Escolares em registro diário (diários de classe e fichas individuais), sendo exigida para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do ano cursado, conforme disposto na legislação vigente.

§1º – O aluno reprovado por falta não terá direito à recuperação.

§2º – Após 03 (três) dias consecutivos de falta do aluno sem justificativas, o professor informará à Orientação Educacional da escola, que entrará em contato com a família.



§3º – O aluno com 10 (dez) dias de faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, implicará providências da Unidade de Educação junto à família e, posteriormente, ao Conselho Tutelar.

§4º – O aluno acometido de doença infectocontagiosa, ou em caso de doenças que o impeça a comparecer às aulas, goza de prerrogativas que lhe assegurem a compensação da frequência com atividades e trabalhos, elaborados pelo professor e acompanhados pela Equipe Pedagógica, que lhe favoreçam a continuidade do processo de aprendizagem.

§5º – A impossibilidade de participar da prática da Educação Física, comprovada mediante atestado médico, não dispensa o aluno da participação nas aulas teóricas, controle de frequência e avaliações previstas.

SEÇÃO II

DA EVASÃO ESCOLAR

Art. 120 - O aluno é considerado evadido quando deixa de frequentar as aulas sem justificativas, esgotadas todas as ações necessárias para seu retorno:

- I- na Educação Infantil e Ensino Fundamental, por um período superior a 60 (sessenta) dias letivos consecutivos;
- II- na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por um período superior a 30 (trinta) dias letivos consecutivos.

Art. 121 - O aluno considerado evadido perde o direito à vaga, que pode ser disponibilizada para nova matrícula.

Art. 122 - Os casos de infrequência escolar serão encaminhados ao Conselho Tutelar, depois de esgotadas as ações necessárias para o retorno e permanência do aluno na Unidade Escolar.



CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 123 – A classificação é o procedimento que a Unidade Escolar adota em qualquer época do ano para regularizar a vida escolar do aluno no ano de escolaridade ou fase, segundo seu nível de conhecimento.

Art. 124 – A Classificação nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, exceto no primeiro ano, pode ser feita independentemente de escolarização anterior – mediante avaliação feita pela Unidade Escolar para definir o nível de conhecimento do candidato e permitir sua matrícula no ano ou fase adequada, sendo essa situação analisada e aprovada pela Orientação Pedagógica e Supervisão Escolar.

Art. 125 – A Classificação referida no artigo anterior é realizada mediante requerimento do responsável do aluno, ou deste, se maior, no qual deve declarar expressamente, por escrito e sob as penas da Lei, a inexistência de vida escolar anterior ou no caso de absoluta impossibilidade, justificada, de apresentação de histórico escolar, por transferência para os alunos procedentes de outras Unidades Escolares.

Art. 126 – A Classificação dependerá de uma avaliação específica elaborada, de acordo com a Proposta Curricular para o ano/fase de escolaridade anterior a que será classificado.

Art. 127 – O instrumento avaliativo e o parecer classificatório serão arquivados como documento de regularização da vida escolar e passarão a constar no Histórico Escolar do aluno, indicando ano/fase que está apto a cursar.



SEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 128 – As Unidades Escolares podem reclassificar os candidatos à matrícula, após período mínimo de um mês de observação e efetivo trabalho em turma, inclusive quando se tratar de transferências oriundas de outra instituição de ensino situada no país ou no exterior.

Art. 129 - A Reclassificação nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, exceto no primeiro ano, será feita mediante avaliação elaborada pela Equipe Técnico-Pedagógica para definir o nível de conhecimento do aluno e permitir sua matrícula no ano ou fase adequada, sendo essa situação analisada e aprovada pela Orientação Pedagógica e Supervisão Escolar.

§1º - Na avaliação reclassificatória devem constar todos os componentes da Base Nacional Comum Curricular.

§2º - O instrumento avaliativo e o parecer reclassificatório serão arquivados como documento de regularização da vida escolar e passarão a constar no Histórico Escolar do aluno, indicando ano/fase que está apto a cursar.

Art. 130 – A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através de uma avaliação do aluno matriculado e com frequência, sob a responsabilidade da unidade de ensino, considerando as normas curriculares e tem por objetivo situar o aluno no ano de escolaridade e fase adequados ao seu nível de competência. Para sua realização, levam-se sempre em conta:

- I – Aproveitamento de estudos realizados com êxito;
- II – A possibilidade de avanço nos cursos e nos anos de escolaridade;
- III – A possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar (distorção idade/ano de escolaridade).



Art. 131 - Para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 10(dez) pontos, sendo promovido o aluno que alcançar nota mínima de 5 (cinco) em todos os componentes curriculares avaliados.

Art. 132 – A reclassificação por insuficiência de frequência deverá ser oferecida pela Unidade Escolar após o término do período letivo e antes do início do próximo, preferencialmente, na semana seguinte ao encerramento das atividades letivas, salvo os casos em que o aluno é matriculado por transferência ao longo do ano.

Parágrafo Único - O aluno será reclassificado quando regularmente matriculado na Unidade Escolar, reprovado por insuficiência de frequência, com média final de cada componente curricular, igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 133 – A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 134 – A avaliação é um processo sistemático, contínuo, integral, cumulativo e participativo, destinado a verificar o alcance dos objetivos, de modo a reorientar o processo ensino/aprendizagem, tendo um caráter diagnóstico.

§1º – É tarefa da avaliação explorar o potencial do aluno, para conhecer as possibilidades de melhorar e modificar falhas, num processo de envolvimento ativo e interativo.

§2º – Na avaliação preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 135 – Compete à Equipe Técnico-Pedagógica e docente da Unidade Escolar a adoção de estratégias avaliativas coerentes e significativas.

Art. 136 – O aluno é permanentemente avaliado em relação:



- I - À aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e pelo desempenho rotineiro;
- II - À parte socioemocional, através da observação e acompanhamento feitos pelo professor, tendo em vista seu relacionamento com os professores, demais funcionários, os colegas, bem como o desenvolvimento do seu potencial criativo, de seus hábitos sociais, pontualidade, participação, comportamento e assiduidade;
- III - À oportunidade de novos desafios no sentido da ampliação de suas impressões de mundo;
- IV - Aos aspectos significativos de seu desenvolvimento total.

Parágrafo Único – A autoavaliação do aluno deve ser incentivada por constituir instrumento importante para o desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico.

Art. 137 – A avaliação do aluno da Educação Infantil não tem natureza reprobatória constituindo um processo contínuo e sistemático, que opta pela utilização e técnicas que possibilitem a descrição qualitativa do comportamento e do desenvolvimento da criança, sendo vedada a utilização de graus e menções comparativas. Estas observações, sob a forma de registros, constarão da vida escolar do aluno e devem ser disponibilizados para os pais e professores.

Art. 138 – O aproveitamento do aluno do Ensino Fundamental Regular e no Ensino de Jovens e Adultos é expresso em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), com o uso de uma casa decimal após a vírgula, havendo uma nota em cada componente curricular, sendo bimestral.

Art. 139 – Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental Regular passam a compor o Bloco Pedagógico, como ciclo sequencial, visando à consolidação e ao aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 140 – Considerar-se-á a avaliação da aprendizagem dos alunos do Bloco Pedagógico de forma processual, diagnóstica, qualitativa e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico e oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente.



§1º – O registro do desempenho escolar do aluno do Bloco Pedagógico deverá ser sob a forma de Avaliação Diagnóstica Unificada Semestral (1º ano), Relatório Descritivo Bimestral (1º ano), Relatório Descritivo Inicial e Final (2º ano) e Avaliação Sistemática (2º ano).

§2º – A Avaliação Sistemática será aplicada durante os bimestres no decorrer do ano e ao final do Bloco Pedagógico, podendo haver retenção, somente, no 2º Ano de Escolaridade quando não alcançados os objetivos propostos pelos alunos.

Art. 141 – A Avaliação da Aprendizagem nos demais anos de escolaridade do Ensino Fundamental terá, igualmente, caráter diagnóstico, reflexivo, formativo, qualitativo e diversificado, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe ou outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º - Nas avaliações bimestrais, de caráter processual e qualitativo, deverão ser utilizados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados com valores definidos pelo corpo docente e Equipe Técnico-Pedagógica e registrado no PPP da Unidade Escolar.

§2º - Os valores dos instrumentos avaliativos devem seguir parâmetros especificados e divulgados previamente aos alunos com pesos coesos de maneira a não prejudicar o rendimento escolar do aluno;

Art. 142 – Para efeito de aprovação, o aluno do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos deve obter média final, igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do período letivo. A retenção nesses anos de escolaridade ocorrerá, ao final do período letivo, quando o aluno não alcançar os objetivos propostos pelo currículo, espelhados pela média e frequência destacadas acima, tendo-se esgotados todos os recursos e estratégias necessárias para o sucesso da aprendizagem do educando.

Parágrafo único - Em caso de aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar, reprovado por insuficiência de frequência, com média final de cada componente curricular, igual ou superior a 20 (vinte) pontos, aplicar reclassificação conforme tratativas nesse regimento.



Art. 143 - Na Fase I da Educação de Jovens e Adultos, a avaliação será semestral, e o aluno será reprovado ao final do ano letivo se obtiver média inferior a 5,0 (cinco) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 144 - Na Fase II a IX da Educação de Jovens e Adultos, a avaliação será bimestral, e o aluno será reprovado ao final do semestre se obtiver média inferior a 5,0 (cinco) e ou frequência a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 145 – O processo avaliativo, relacionado ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá ser de forma contínua e periódica, realizado através do Plano de Ensino Individualizado (PEI) mediante a flexibilização do currículo, traçado em conjunto pelo Professor, Professor da Sala de Recursos e Equipe Técnico-Pedagógica, levando em conta o desenvolvimento do aluno, devendo focalizar:

- I.– Aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, socioemocional, comunicação e linguagem;
- II.– Capacidade de desenvolvimento na aprendizagem em relação aos conteúdos curriculares a serem desenvolvidos (motivação, capacidade de atuação, interesse acadêmico).

§ 1º– O aproveitamento do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderá, quando indicado pelos professores e Equipe Técnico-Pedagógica, ser expresso por meio de notas conforme disposto neste regimento, com registro no Plano de Ensino Individualizado.

§ 2º - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que não necessitem de adaptação curricular ou os que necessitem de adaptação curricular de pequeno porte, serão avaliados de acordo com critérios a serem descritos no Plano de Ensino Individualizado.



§ 3º - No caso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a aprovação dar-se-á conforme especificações previstas no Plano de Ensino Individualizado (PEI) do aluno. Ou ainda, poderá ocorrer emissão de certificado de terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, previsto no Cap. V, art. 59 alínea II da Lei 9394/96, depois de esgotadas todas as possibilidades de sua aprendizagem.

Art. 146 – É garantida ao aluno uma segunda chamada de instrumentos avaliativos quando impedido de comparecer ao estabelecimento por motivos a serem considerados pela equipe escolar da Unidade Escolar.

Parágrafo único: A segunda chamada deve ser requerida pelo responsável do aluno ou por este quando maior ou emancipado, no prazo máximo de 7 dias a contar da data da primeira chamada.

CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO

Art. 147 – A Recuperação de Estudos é direito de todos os educandos que apresentarem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 148 – Entende-se por recuperação a reorientação do processo de ensino-aprendizagem oferecida aos alunos que não alcançaram desempenho satisfatório, utilizando-se de diferentes instrumentos para estudos complementares.

Parágrafo único: A recuperação deve ocorrer durante todo o processo da aprendizagem, desde que detectada deficiência no aprendizado e, desta forma, oportunizando ao aluno possibilidades de superação.

Art. 149 – As Unidades Escolares Municipais adotam a forma de recuperação paralela viabilizando, como verificação de sua eficiência, reavaliações bimestrais. E se processará em consonância com os art. 12, inciso V, art. 13, incisos III e IV e art. 24, alínea C da LDB 9394/96 e acontecerá sempre que houver necessidade de intervenção na ação educativa, acontecendo independente de tempo, espaço, dia ou aula.



§ 1º – Entende-se por recuperação paralela o avanço de determinados alunos ou grupos de alunos na compreensão e apropriação dos conhecimentos, considerando o tempo escolar e o ritmo de cada um, concomitante a novos saberes e informações apresentados por meio de atividades significativas e diversificadas, em proposta elaborada pelo professor, indicando as áreas de estudos e habilidades do componente curricular, ratificada pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 2º – Será disponibilizado como critério de instrumento avaliativo para recuperação, 4 (quatro) instrumentos que ficarão a critério do docente a escolha de 2 (dois), para realizar a recuperação, a saber, bateria de exercícios (casa), teste (escola), trabalho pessoal (temático), atividade presencial (escola).

Art. 150 – O aluno que não obtiver média 5,0 (cinco) no bimestre terá direito à recuperação paralela, concomitante ao trabalho pedagógico, bimestral, paralelo ao período letivo, devendo ser registrado no diário de classe a maior pontuação obtida dentre os instrumentos aplicados.

Parágrafo único - Os resultados dos processos de recuperação paralela substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, quando o aluno atingir resultado superior.

Art. 151 – Para registro em diário de classe da nota referente à Recuperação Paralela orienta-se que a definição de prazo seja estipulada pela Equipe Técnico-Pedagógica atuante na escola, registrada no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, garantindo o direito a recuperação do aluno.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 152 – Fica instituída, nas Unidades Escolares, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o regime de Progressão Parcial - promoção com dependência - para o aluno que ficar reprovado em no máximo, 02 (dois) componentes curriculares.



Parágrafo único: Não haverá regime de progressão parcial na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 153 – O professor deverá fazer o planejamento da progressão parcial de seus alunos, deixando o mesmo à disposição da equipe técnica da Unidade Escolar.

Art. 154 – As Unidades Escolares poderão utilizar as seguintes estratégias para realizar o regime de Progressão Parcial:

I – Frequência em turno diferente da sua turma de origem;

II– Trabalho e programas de estudos elaborados pelo professor e equipe pedagógica das Unidades Escolares, com utilização do horário complementar de professores e/ou aulas vagas para atendimento ao aluno.

III- Assinatura de Termo de Compromisso, pelo responsável, constando na pasta de documentos do aluno.

Art. 155 – Todas as anotações referentes à progressão parcial são registradas em Ata específica e deverão constar na Ficha Individual e no Histórico Escolar do aluno.

Art. 156 – O aluno matriculado com dependência ficará reprovado no ano de escolaridade em que estiver, quando não obtiver aprovação no mesmo componente curricular.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 157 – O Conselho de Classe constitui momento de reflexão, análise, integração da ação pedagógica e levantamento de soluções para problemas existentes, objetivando mudanças necessárias ao processo educacional.

Art. 158 – O Conselho de Classe é constituído por todos os Professores, representante de turma do Ensino Fundamental II, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor Escolar, Diretor, Secretário Escolar, Professor da Sala de Recursos para os casos de inclusão.



Art. 159 – O Conselho de Classe se reúne, obrigatoriamente, ao final de cada bimestre, em datas definidas no Calendário Escolar.

Art. 160 – Ao iniciar o Conselho de Classe, os professores devem estar com todo o material necessário à análise dos alunos devidamente preenchido.

Art. 161 – O Conselho de Classe terá como objetivo:

I – Promover a avaliação permanente e global do processo educativo visando à consecução dos objetivos gerais e específicos da educação;

II – Possibilitar a análise da problemática específica da escola e do aluno, através de exame de aproveitamento individual e global das turmas, detectando alto ou baixo rendimento escolar;

III – Possibilitar a visão, mais real possível, do aluno, obtida através de observação criteriosa, precisa e relevante, proveniente dos diferentes membros da equipe pedagógica;

IV – Analisar, através de uma visão conjunta, a atribuição de nota e a caracterização do desempenho do aluno em função de objetivos propostos e de critérios estabelecidos para sua promoção;

V – Analisar o processo ensino-aprendizagem, incluídos os aspectos relativos a todos os componentes da Unidade Escolar, propondo alternativa de solução aos problemas;

VI – Analisar continuamente metas e objetivos educacionais traçados, levando sempre em conta a realidade da comunidade escolar e do aluno como sujeito e centro de toda ação educativa;

VII – Redigir, reformular ou replanejar a sistemática de trabalho, quando necessário;

VIII – Analisar as causas de desajuste e deficiência dos alunos, propondo meios para resolvê-los;

IX – Promover a avaliação do trabalho pedagógico, bem como a autoavaliação dos profissionais envolvidos.

Art. 162 – Compete ao Conselho de Classe:

I – Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos alunos;



- II– Decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do aluno, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;
- III – Estabelecer estratégias de recuperação, concomitantes ao processo de ensino/aprendizagem, que atendam à real necessidade do aluno;
- IV – Decidir sobre aprovação, reprovação e recuperação do aluno, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- V – Discutir e/ou apresentar sugestões de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- VI – Definir ações de adequação metodológica ao ensino e desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VII – Deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.
- VIII – Analisar as notas bimestrais e, na reunião do último bimestre letivo, também as notas finais;
- IX – Analisar o nível final alcançado pelo aluno, a nota a ele atribuída, o aproveitamento em todos os componentes curriculares, atitudes de participação, as diferenças individuais para efeito de pronunciamento final do Conselho de Classe;
- X – Analisar casos de frequência insuficiente e suas repercussões no processo de aprendizagem.

§ 1º- O aluno do 6º ao 9º ano de escolaridade e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fase VI a IX, que após o resultado final não obtiver a média mínima de 5,0 (cinco), será submetido ao Conselho de Promoção, composto por todos os professores da turma da qual esteja matriculado, levando em consideração a evolução do processo de aprendizagem do aluno.

§ 2º - O aluno só poderá ser submetido ao Conselho de Promoção em 01(um) componente curricular.

Art. 163 – O Conselho de Classe funciona da seguinte forma:

- I – A reunião é presidida, de preferência, pelo Diretor da Unidade Escolar;



- II– é autônomo para tomar decisões, que devem estar registradas em ata lavrada pelo secretário escolar ou alguém designado pelo diretor, e assinada por todos os presentes;
- III – Pode ser convocado, em época especial, pelo Diretor, para atendimento a casos específicos;
- IV – Em caso de absoluta impossibilidade de presença, o Professor é representado pelo Diretor da Unidade Escolar, ao qual deve enviar todo material necessário à avaliação do aluno;
- V – A ausência do Professor deve ser justificada em ata

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS/ PLANEJAMENTO

Art. 164 – As Reuniões Pedagógicas ou de planejamento são encontros entre Professores, Orientadores Educacionais e Pedagógicos, com a participação da Direção, e devendo atender aos seguintes objetivos:

- I – Refletir, discutir e avaliar as práticas pedagógicas utilizadas;
- II– Planejar as ações educativas de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- III – Traçar estratégias para correção de possíveis desvios no processo ensino- aprendizagem;
- IV – Possibilitar a atualização dos educadores;
- V – Elaborar projetos pedagógicos junto à equipe pedagógica.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 165 – O presente Regimento, elaborado com base nas normas vigentes, será modificado ou complementado sempre que ocorrerem alterações legais de ordem superior que revoguem ou tornem sem efeito algumas de suas disposições ou quando se fizer necessário o aperfeiçoamento do processo educativo.



Art. 166 – As Unidades Escolares, no desempenho de sua função, devem informar aos pais e/ou responsáveis, bem como à comunidade escolar, o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 167 – A comunidade escolar deve cumprir todas as exigências disciplinares contidas neste Regimento Escolar.

Art. 168 – Incorporam-se a este Regimento as determinações legais baixadas por órgãos ou poderes competentes.

Art. 169 – Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela direção escolar a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para medidas cabíveis.

Art. 170 – Os atos de investiduras de professores ou funcionários implicam, para o investido, na aceitação e no cumprimento dos dispositivos regimentais.

Art. 171 – As infrações cometidas pelos profissionais da educação e os demais em efetivo exercício na unidade escolar deverão ser passivas das seguintes sanções:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Encaminhamento aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 172 – A aplicação de qualquer penalidade, referida no artigo anterior obedecerá às normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Municipais e as emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades é de exclusiva competência da direção escolar ou, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 173 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia elaborar o Projeto Político Institucional do Sistema Municipal, estabelecendo as diretrizes gerais para construção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.



Art. 174 – Constituem anexos deste Regimento Escolar as Matrizes Curriculares das Modalidades de Ensino oferecidas pelo Município de Silva Jardim.

Art. 175 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL								
Campos de experiência	Direitos de Aprendizagem	Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento (vide BNCC e Proposta Curricular)	ANOS ESCOLARES					
			Berçário	Maternal	Creche I	Creche II	Edu. Inf. I	Edu. Inf. II
			6 meses*	1 ano*	2 anos*	3 anos*	4 anos*	5 anos*
O EU, O OUTRO E NÓS	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR, CONHECER-SE	(EI01EO01) / (EI01EO02) (EI01EO03) / (EI01EO04) (EI01EO05) / (EI01EO06)	X	X				
		(EI02EO01) / (EI02EO02) (EI02EO03) / (EI02EO04) (EI02EO05) / (EI02EO06) (EI02EO07)			X	X		
		(EI03EO01) / (EI03EO02) (EI03EO03) / (EI03EO04) (EI03EO05) / (EI03EO06) (EI03EO07)					X	X
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR, CONHECER-SE	(EI01CG01) / (EI01CG02) (EI01CG03) / (EI01CG04) (EI01CG05)	X	X				
		(EI02CG01) / (EI02CG02) (EI02CG03) / (EI02CG04) (EI02CG05)			X	X		
		(EI03CG01) / (EI03CG02) (EI03CG03) / (EI03CG04) (EI03CG05)					X	X
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR, CONHECER-SE	(EI01TS01) / (EI01TS02) (EI01TS03)	X	X				
		(EI02TS01) / (EI02TS02) (EI02TS03)			X	X		



		(EI03TS01) / (EI03TS02) (EI03TS03)					X	X
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR, CONHECER-SE	(EI01EF01) / (EI01EF02) (EI01EF03) / (EI01EF04) (EI01EF05) / (EI01EF06) (EI01EF07) / (EI01EF08) (EI01EF09)	X	X				
		(EI02EF01) / (EI02EF02) (EI02EF03) / (EI02EF04) (EI02EF05) / (EI02EF06) (EI02EF07) / (EI02EF08) (EI02EF09)			X	X		
		(EI03EF01) / (EI03EF02) (EI03EF03) / (EI03EF04) (EI03EF05) / (EI03EF06) (EI03EF07) / (EI03EF08) (EI03EF09)					X	X
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR, CONHECER-SE	(EI01ET01) / (EI01ET02) (EI01ET03) / (EI01ET04) (EI01ET05) / (EI01ET06)	X	X				
		(EI02ET01) / (EI02ET02) (EI02ET03) / (EI02ET04) (EI02ET05) / (EI02ET06) (EI02ET07) / (EI02ET08)			X	X		
		(EI03ET01) / (EI03ET02) (EI03ET03) / (EI03ET04) (EI03ET05) / (EI03ET06) (EI03ET07) / (EI03ET08)					X	X
C	HORÁRIO PARCIAL		-	-	-	20	20	20
H	(semanal)							
C	HORÁRIO INTEGRAL		40	40	40	-	-	-
H	(semanal)							
ATIVIDADES DIVERSIFICADAS (conteúdos): Proporcionalmente, cada ano escolar deverá desenvolver atividades:								



1 – para o desenvolvimento pessoal e social; 2 – plásticas; 3 – visuais; 4 – de musicalidade; 5 – de dramatização; 6 – de coordenação motora geral; 7 – de coordenação motora específica; 8 – de iniciação matemática; 9 - de ensino religioso.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

1 - Repouso; 2 - Recreação; 3 - Higiene Pessoal; 4 - Sala de Leitura.



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR - 1º SEGMENTO

N a c i o n a l C o m u m	COMPONENTES CURRICULARES	ANO DE ESCOLARIDADE				
		1º	2º	3º	4º	5º
	Língua Portuguesa	X	x	x	x	x
	Matemática	X	x	x	x	x
	Ciências Naturais	X	x	x	x	x
	História	X	x	x	x	x
	Geografia	X	x	x	x	x
	Arte*	*	*	*	*	*
	Educação Física*	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso**	**	**	**	**	**
P a r t e D i v e r s i f i c a d a	<ul style="list-style-type: none">• Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar.• Arte, Educação Física * - Sempre Presentes• Ensino Religioso** – Sempre Presente, desenvolvendo um trabalho laico, com ênfase na formação moral e ética da criança.• Desenvolver o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme a lei nº 11645/08 de 10/03/2008.• Desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.• A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte*, conforme Lei nº 11769/08 de 18/08/2008 e LDB 9394/96 Art.26 § 6º• Informática Educativa• Inclusão de conteúdos sobre a vida de “Antônio da Silva Jardim” no componente História, conforme lei nº 1431 de 29/12/2008 da PMSJ.					



ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR- 2º SEGMENTO

B a s e N a c i o n a l C o m u m	COMPONENTES CURRICULARES	ANO DE ESCOLARIDADE			
		6º	7º	8º	9º
	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Matemática	6	6	6	6
	Ciências Naturais	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna / Inglês	2	2	2	2
	Ensino Religioso**	*	*	*	*
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	27	27	27	27



P	• Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar.
a	• Ensino Religioso** – Sempre Presente, desenvolvendo um trabalho
r	laico, com ênfase na formação
t	moral e ética da criança.
e	• Desenvolver o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e
	Indígena, conforme a lei nº 11645/08 de 10/03/2008.
D	• Desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa
i	integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº
v	9.795/99.
e	• A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do
r	componente curricular Arte*, conforme Lei
s	nº 11769/08 de 18/08/2008 e LDB 9394/96 Art.26 § 6º.
i	Informática Educativa
f	• Inclusão de conteúdos sobre a vida de “Antônio da Silva Jardim” no
i	componente curricular História, conforme lei nº 1431 de 29/12/2008 da
c	PMSJ.
a	
d	
a	



ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FASES I A V

B a s e N a c i o n a l C o m u m	COMPONENTES CURRICULARES	F A S E S				
		I	II	III	IV	V
	Língua Portuguesa	X	x	x	x	X
	Matemática	X	x	x	x	X
	Ciências Naturais	X	x	x	x	X
	História	X	x	x	x	X
	Geografia	X	x	x	x	X
	Arte*	*	*	*	*	*
	Educação Física*	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso **	**	**	**	**	**



P a r t e D i v e r s i f i c a d a	<ul style="list-style-type: none">• Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar.• Arte * -Sempre presente• Educação Física*, Sempre presente, sendo respeitada as leis em vigor para a prática• Ensino Religioso** – Sempre Presente, desenvolvendo um trabalho laico, com ênfase na formação moral e ética dos jovens e adultos• Desenvolver o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena,• Desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.• A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte*, Informática Educativa• Inclusão de conteúdos sobre a vida de “Antônio da Silva Jardim” no componente curricular História, conforme lei nº 1431 de 29/12/2008 da PMSJ.
---	---



ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FASES VI A IX

B a s e N a c i o n a l C o m u m	COMPONENTES CURRICULARES	F A S E S			
		VI	VII	VI II	IX
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências Naturais	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física*	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna / Inglês	2	2	2	2
	Ensino Religioso**	**	**	**	**
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20	20



P	• Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar.
a	• Educação Física* , sendo respeitadas as leis em vigor para a prática
r	• Ensino Religioso** – Sempre Presente , desenvolvendo um trabalho
t	laico , com ênfase na formação moral e ética dos jovens e adultos
e	• Desenvolver o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira,
	Africana e Indígena,
D	• Desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa
i	integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº
v	9.795/99.
e	• A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do
r	componente curricular Arte*,
s	• Informática Educativa
i	• Inclusão de conteúdos sobre a vida de “Antônio da Silva Jardim”
f	no componente curricular História, conforme lei nº 1431 de
i	29/12/2008 da PMSJ.
c	
a	
d	
a	